PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
de 10/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO ATÉ AS 08:00 H DO DIA 27/11/2026

INICIO DA ABERTURA DA DISPUTA
09:00 H DO DIA 27/11/2026

LOCAL DA ABERTURA:
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

OBJETO:
Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal.

VALOR MÁXIMO:
R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- art. 37, XXI da Constituição Federal
- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 155/2026 Pregão Eletrônico nº 073/2026
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
OBJETO:A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
NATUREZA DO OBJETO: BENS COMUNS.
Valor Total Estimado: R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA (COMPRA DE BENS).
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **27/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **27/11/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **27/11/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos

interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **01 ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(COM AMPLA PARTICIPAÇÃO),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

974 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1906 – Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (R$ 100.000,00)

708 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Contrapartida municipal (R$ 13.462,00)

Os recursos são provenientes do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e de contrapartida do Município de Lindoeste/PR, com recursos próprios, no valor de R$ 13.462,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do certame e seus anexos, devendo protocolá-lo até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ABERTURA DO CERTAME (art. 164, caput, da Lei n. 14.133/2021).

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), passando a integrar os autos.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer pessoa a apresentação de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, devendo protocolá-la até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ABERTURA DO CERTAME (art. 164, caput, da Lei n. 14.133/2021).

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 27/11/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 27/11/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, e de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. A empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste estar apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, com o plano de recuperação já homologado (STJ, REsp n. 1.826.299, 2ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, j. 05/12/2022);

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos de representação no pregão, DISPENSADO O RECONHECIMENTO DE FIRMA (art. 3º, I, da Lei n. 13.726/2018), admitida a assinatura eletrônica.

9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.
9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. examinar a admissibilidade dos recursos e, sendo o caso, reconsiderar o ato recorrido no prazo de 3 (três) dias úteis; não havendo reconsideração, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021);

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para que adjudique o objeto e homologue a licitação (art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021);

12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário;
b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.3.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

15.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública quando não constar prazo de validade (art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021). A empresa em recuperação judicial poderá apresentar certidão positiva acompanhada do plano de recuperação homologado, hipótese em que deverá demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

15.6.2. No caso de a empresa se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO V deste Edital, acompanhada de comprovante:

15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

A não apresentação dos documentos acima descritos acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência do art. 64 da Lei n. 14.133/2021.

15.8. A participação nas condições previstas na alínea "b" do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões em substituição aos documentos exigidos, RESSALVADAS as hipóteses do art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/2021 — complementação de informações acerca de documentos já apresentados e atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.14. A falta ou a irregularidade de documento acarretará a inabilitação do licitante, salvo se sanável mediante diligência: nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos.

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos.

18.2. Encerrada a etapa de negociação prevista no art. 61 da Lei n. 14.133/2021, será desclassificada a proposta que PERMANECER acima do preço máximo fixado neste Edital, bem como a que apresentar preço manifestamente inexequível (art. 59, III). A desclassificação por preço excessivo pressupõe, necessariamente, a prévia negociação com o licitante mais bem classificado.

18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1.“os preços com mais de duas casas decimais serão arredondados para duas casas decimais, tratando-se de erro material sanável na forma do art. 64, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da proposta”.

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s)

empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em outros 3 (três) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, I e § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará a decadência do direito de recurso. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR — o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal —, a quem compete adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021).
22.2. Existindo recurso, após a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, em ato único (art. 71, IV).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.b**r.

25. DO TERMO DE CONTRATO: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, instrumento obrigatório nesta contratação em razão da garantia mínima de 12 (doze) meses, que gera obrigação futura da contratada (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).
25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
25.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
25.2.4. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
25.2.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. REAJUSTE: em razão da entrega única e integral, não se prevê a incidência de reajuste, que somente seria devido caso a execução ultrapassasse 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, por causa não imputável à contratada,

hipótese em que se aplicará o índice INPC, com periodicidade anual. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado, formulado na vigência do contrato e instruído com a comprovação documental do fato, da data de sua ocorrência e da repercussão concreta sobre o preço. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se que, por se tratar de unidade indivisível, o acréscimo quantitativo de 25% não possui aplicação material ao objeto.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;

29.2.3. Relativos à sua competência.

29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, a qual pressupõe o termo de recebimento definitivo do veículo, a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e as certidões de regularidade do item 16.5.2 do Termo de Referência (Anexo I), na forma dos itens 16.5 e 16.6 do Termo de Referência e do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.
30.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, ficando suspensos a liquidação e o prazo de pagamento até a regularização, na forma do item 16.5.4 do Termo de Referência (Anexo I).
30.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Joyce Ap. Vanin Lopes – Chefe da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
32.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
32.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do licitante vencedor serão partes integrantes da contrato.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência

ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 10 de novembro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: (art. 6º, XXIII, "b", e art. 18, § 1º, I e IX, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lindoeste/PR executa atividades de atendimento direto aos produtores rurais, assistência técnica e extensão rural, fiscalização e vistorias ambientais, acompanhamento de programas agropecuários e apoio a projetos de conservação de solo e água, que exigem deslocamentos frequentes da equipe técnica a propriedades rurais, comunidades do interior e órgãos estaduais e federais, em território de significativa extensão rural servido por estradas vicinais.
4.2. Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda, a Secretaria enfrenta limitações operacionais decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência de veículo adequado para uso administrativo e técnico, o que compromete a celeridade do atendimento aos produtores, a realização de vistorias e fiscalizações ambientais e a continuidade dos programas de incentivo agrícola. O quantitativo de 01 (uma) unidade corresponde ao objeto pactuado no Plano de Trabalho do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR.

4.3. A não realização da contratação mantém a dependência de veículos de outras pastas ou de veículos antigos sujeitos a manutenção corretiva recorrente, reduz a frequência das visitas técnicas e das fiscalizações e compromete o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, com risco de devolução dos recursos estaduais e de instauração de Tomada de Contas Especial.
4.4. Entre as alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar — locação, realocação de veículo da frota, recondicionamento de veículo usado, indenização pelo uso de veículo particular e adesão a ata de registro de preços —, adota-se a aquisição, por ser a única compatível com o objeto e com a natureza de despesa de capital do Convênio (4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente), que vedam a aplicação dos recursos em despesa corrente ou em finalidade diversa, e por incorporar o bem ao patrimônio municipal, com uso por toda a sua vida útil.
4.5. A tipologia de veículo de passeio, tipo sedan, é a definida no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio nº 157/2026, cuja alteração depende de termo aditivo precedido de aprovação da SEAB/PR, e atende ao perfil do serviço: transporte de servidores e técnicos em vistorias, fiscalizações e visitas técnicas, sem transporte de carga, insumos ou implementos. Para esse perfil, a configuração sedan apresenta menor consumo de combustível e menor custo de manutenção do que veículos utilitários, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
4.6. A contratação será custeada com R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, por meio do Convênio nº 157/2026 (Protocolo nº 24.903.111-9), e com R$ 13.462,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) de contrapartida do Município de Lindoeste/PR, com recursos próprios, totalizando R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). O bem será incorporado ao patrimônio municipal e destinado exclusivamente às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações de execução e de prestação de contas do Convênio.
4.7. Esta justificativa remete ao Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e contém o posicionamento conclusivo exigido pelo art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

DESCRIÇÃO
VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, PREFERENCIALMENTE BRANCO, TIPO SEDAN, CINCO LUGARES, QUATRO PORTAS (DUAS DIANTEIRAS E DUAS TRASEIRAS) E PORTA MALAS. MOTOR DE NO MÍNIMO 1.0 FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL). POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV. TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ. INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL. DIREÇÃO ELÉTRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 40 LITROS DE CAPACIDADE. PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 400 LITROS DE CAPACIDADE. AR CONDICIONADO COM FILTRO. FREIOS ABS. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ TENSIONADORES. CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS. CHAVE RESERVA E MANUAL DO VEÍCULO EM LÍNGUA PORTUGUESA. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM

DE ALTURA. TRAVAS ELÉTRICAS (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20 KM/H, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS, LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPA DO COMBUSTÍVEL). ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS. PORTA-LUVAS ILUMINADO. REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DO FACHO DO FAROL. REPETIDORES DE SETA NO RETROVISOR. RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO E LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO. CÂMERA DE RÉ. SENSOR SONORO DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO. COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO). ITPMS (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS). DESEMBAÇADOR DE VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO. AVISO SONORO DE CINTO DE SEGURANÇA. VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ONE TOUCH NOS VIDROS DIANTEIROS E SENSOR ANTIESMAGAMENTO. LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA. RODAS EM AÇO DE ARO 15” COM CALOTAS. PNEUS DE 185/60 R15” COM ESTEPE. BANCOS EM TECIDO ESCURO. MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DA CARROCERIA. RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB COM AUTOFALANTES DIANTEIROS E TRASEIROS E CONTROLE DE RÁDIO E TELEFONE NO VOLANTE. 6 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DUPLO CORTINA). CONTROLE DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO, COM ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. FARÓIS EM LED. ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL). VEÍCULO ADESIVADO NAS PORTAS DIANTEIRAS, CAPÔ DIANTEIRO E PARTE TRASEIRA, CONFORME MODELO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
UND.	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
UNI	1	113.462,00	113.462,00
TOTAL GERAL			**R$ 113.462,00**

5.1. A aquisição, em tela poderão atingir o valor total **R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).**
5.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que, após a negociação prevista no art. 61 da Lei n. 14.133/2021, permanecer acima do preço máximo estipulado para o respectivo item ou lote (art. 59, III).
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br
5.5. Catálogo eletrônico de padronização. A especificação do item 5 não foi extraída de catálogo eletrônico de padronização, por inexistir, no Município de Lindoeste/PR, catálogo instituído na forma do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021 para veículos automotores. A descrição foi elaborada pela unidade demandante com características técnicas mínimas usuais de mercado, sem indicação de marca ou modelo, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança do art. 40, § 1º, I, da mesma Lei, de modo a preservar a competitividade e a objetividade da especificação.

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator

preponderante certamente será o “MENOR PREÇO ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM
6.2.

7. DA DEMOSTRAÇÃO DO VEÍCULO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, dentro dos padrões de qualidade exigidos nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO. Os documentos apresentados passarão por análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para aprovação. Não será exigida a apresentação de laudos, relatórios ou certificados emitidos por laboratório estrangeiro ou com selo de reconhecimento internacional, por não serem necessários à demonstração das especificações de veículo de linha de produção comercializado no País, cuja conformidade é comprovada pela documentação do fabricante e pelos registros obrigatórios para o emplacamento, evitando-se restrição desnecessária à competitividade (art. 9º, I, "a", e art. 42 da Lei nº 14.133/2021). Caso o licitante apresente, por iniciativa própria, documento técnico emitido no exterior, este será admitido como elemento complementar, acompanhado de tradução para a língua portuguesa.

8. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
8.2. PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida após a assinatura do contrato e encaminhada pelo Setor de Compras ao endereço eletrônico indicado na proposta, marco inicial único da contagem do prazo de entrega para todos os fins deste Termo de Referência e do contrato.
8.3. DA PRORROGAÇÃO: a vigência contratual não se prorroga automaticamente. Tratando-se de fornecimento único e integral, eventual prorrogação dependerá de enquadramento em hipótese legalmente admitida, de justificativa prévia e expressa da autoridade competente e de termo aditivo celebrado dentro da vigência, nos termos dos arts. 105 a 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021, e destinar-se-á exclusivamente a viabilizar a conclusão da entrega, do recebimento definitivo ou do cumprimento de obrigações de garantia pendentes, sem alteração do objeto, do quantitativo ou do preço contratado.

9. DO VEÍCULO, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
9.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta aquisição justifica-se com base no:
10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.
10.2. A necessidade administrativa que fundamenta esta contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro e de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural, vistorias e fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em execução do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR, de modo a suprir a indisponibilidade de veículo adequado relatada no Documento de Formalização da Demanda e assegurar a continuidade do atendimento aos produtores rurais.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 18, § 1º, VII, e art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. **Delimitação da solução.** A solução consiste na aquisição, em propriedade, de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas mínimas do item 5 deste Termo de Referência, entregue plotado, emplacado e licenciado em nome do Município, destinado exclusivamente às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Não integram a solução a locação de veículo, a contratação de serviço de transporte com motorista, nem a aquisição de veículo usado ou de demonstração.
11.2. **Fase de seleção do fornecedor.** Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o menor preço de aquisição por se tratar de bem de linha de montagem, cujos custos indiretos de manutenção, reposição e depreciação não são objetivamente mensuráveis por licitante, o que afasta, no caso, a faculdade do art. 34, § 1º, da mesma Lei.
11.3. **Entrega e regularização documental.** O prazo de entrega é de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento na forma dos itens 8.2 e 13.2. Correm por conta e risco da contratada, integrando o preço proposto e sem cobrança em separado: frete até o local de entrega indicado no Termo de Referência; primeiro emplacamento em nome do Município de Lindoeste/PR, com CRLV e licenciamento do exercício; aplicação da identificação visual institucional (conforme layout definido pelo Município), executada antes da entrega, a partir de layout fornecido pela Administração; e entrega técnica à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com manual do proprietário, chave reserva, ferramental, estepe e certificado de garantia.
11.4. **Recebimento.** Recebimento provisório de forma sumária pelo fiscal do contrato e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de cada exigência contratual, nos termos do art. 140, II, "a" e

"b", da Lei nº 14.133/2021. Verificada desconformidade, o objeto será rejeitado, com substituição no prazo fixado no contrato, sem ônus para a Administração (art. 140, § 1º).

11.5. **Operação. O veículo será incorporado ao patrimônio municipal, com registro patrimonial que identifique sua aquisição com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR, e operado por condutores habilitados designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob controle de quilometragem e de abastecimento. Combustível, lavagem, pedágio, IPVA, licenciamento dos exercícios subsequentes e seguro facultativo, se contratado, são custeados pelo Município e não integram o objeto contratado.**

11.6. **Manutenção e assistência técnica.** Durante o prazo de garantia, as revisões e os reparos cobertos serão executados em concessionária ou oficina autorizada da marca situada em **raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Lindoeste/PR**, respondendo a contratada pelo atendimento e pelo agendamento. O raio decorre da necessidade de deslocamento do veículo em cada revisão obrigatória sem comprometer a rotina da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e alcança os polos regionais de concessionárias de todas as marcas do segmento, não restringindo a competitividade (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). Findo o prazo de garantia, a manutenção preventiva e corretiva passa a ser custeada pelo Município, por contratações próprias, não subsistindo obrigação da contratada.

11.7. **Garantia do objeto.** Prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior. A garantia abrange vícios de fabricação e a substituição de componentes defeituosos, e não se confunde com a garantia de execução dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, não exigida nesta contratação em razão da entrega única e da inexistência de execução continuada.

11.8. **Vida útil e sustentabilidade.** Adota-se como referência a vida útil de **5 (cinco) anos, com taxa de depreciação de 20% ao ano**, parâmetro fixado para os veículos da posição NCM 8703 — "automóveis de passageiros e outros veículos automotores principalmente concebidos para transporte de pessoas" — no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, aplicado subsidiariamente pelo Município para fins de depreciação patrimonial, sem prejuízo de vida útil operacional superior, apurada pelo setor responsável pela frota municipal segundo o estado de conservação e a quilometragem acumulada. A solução não exige adaptação estrutural, obra ou insumo de uso exclusivo, e o veículo atende à regulamentação de emissões vigente. Pneus, baterias, óleos lubrificantes e filtros substituídos ao longo da operação terão destinação pela rede de logística reversa do fabricante ou do importador, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obrigação que recai sobre o Município a partir do término da garantia.

11.9. **Desfazimento.** Ao término da vida útil ou quando a manutenção se tornar antieconômica, o bem será desfeito mediante avaliação prévia e leilão, na forma do art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR quanto aos bens adquiridos com recursos estaduais e o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

11.10. **Gestão contratual. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Em razão do reduzido quadro de servidores do Município, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio**

Ambiente, responsável pelo Documento de Formalização da Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar, atuará como gestor do contrato, adotando-se como medidas compensatórias de segregação de funções (art. 7º, § 1º) a atribuição da fiscalização a servidor diverso e a realização do recebimento definitivo por servidor ou comissão distintos do fiscal.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

12.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

12.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/21.

12.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

12.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: ARTIGO 68 DA LEI 14.133/21.

12.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

12.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

12.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

12.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: ARTIGO 69, II, DA LEI 14.133/21.

12.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública quando não constar prazo de validade (art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021). A empresa em recuperação judicial poderá apresentar certidão positiva acompanhada do plano de recuperação homologado, hipótese em que deverá demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

12.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
12.1.5.2. No caso de a empresa se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO V deste Edital, acompanhada de comprovante:
12.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ARTIGO 67, II, DA LEI 14.133/21.
12.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
12.1.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
A não apresentação dos documentos acima descritos acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência do art. 64 da Lei n. 14.133/2021.
12.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.
12.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**
12.3.1. A cessão e a transferência do contrato regem-se pelo item 22.11. A subcontratação é admitida exclusivamente para as atividades acessórias de transporte do veículo até o local de entrega e de aplicação da identificação visual institucional, mediante autorização prévia e escrita da contratante, vedada a subcontratação do fornecimento do veículo e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, na forma do item 22.10 e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **Regime de execução.** Fornecimento único e integral, em uma só entrega, sem parcelamento e sem etapas intermediárias. O contrato produz seu resultado com a tradição do veículo em conformidade com as especificações do item 5 e com as obrigações acessórias do item 11.3, e se encerra com o recebimento definitivo e o pagamento. O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).
13.2. **Marco inicial.** A execução tem início com o recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento emitida após a assinatura do contrato, encaminhada pelo Setor de Compras ao endereço eletrônico indicado na proposta. A contratada acusará o recebimento em até 2 (dois) dias úteis; o silêncio não suspende o prazo de entrega, contado na forma do item 8.2 (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).
13.3. **Transporte e condições de entrega.** A entrega será realizada no Pátio da Prefeitura Municipal de Lindoeste/PR, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, das 08:00 a 12:00 e das 13:00 as 17:00, mediante agendamento com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.4. O deslocamento da concessionária até o local de entrega será feito exclusivamente por caminhão-cegonha ou por caminhão-guincho de plataforma, **vedada a entrega do veículo por deslocamento próprio**, ainda que parcial e ainda que com condutor da contratada. O descumprimento desta condição autoriza a rejeição do objeto, na forma do item 13.9.
13.5. O transporte é de responsabilidade exclusiva da contratada, correndo por sua conta o frete, o carregamento, o descarregamento, os seguros de transporte legalmente exigíveis e todos os encargos e tributos incidentes, cujo custo integra o preço proposto e não é passível de cobrança em separado.
13.6. Os riscos de perda, avaria e depreciação correm por conta da contratada até o recebimento provisório. Ocorrido sinistro no transporte, a contratada substituirá o veículo por outro de idêntica especificação, no prazo do item 13.9, sem custo adicional para o Município e sem prejuízo das sanções por atraso, não sendo o sinistro causa de suspensão ou de prorrogação do prazo de entrega.
13.7. A quilometragem do odômetro não poderá exceder 100 km (cem quilômetros) no ato da entrega, vedada a entrega de veículo utilizado como demonstração, test-drive, cortesia ou locação.
13.8. **Conferência e entrega técnica.** No ato da entrega, o fiscal do contrato conferirá, item a item: correspondência entre o chassi e o veículo faturado; ano de fabricação e modelo; atendimento de cada especificação técnica exigida; aplicação da identificação visual institucional; modal de transporte utilizado; quilometragem do odômetro; e presença da nota fiscal, do CRLV, do manual do proprietário, da chave reserva, do ferramental, do estepe e do certificado de garantia. Na mesma data, a contratada realizará a entrega técnica à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com demonstração dos comandos, dos itens de segurança e do plano de revisões, registrada em termo assinado por ambas as partes.
13.9. **Rejeição e substituição.** Verificada desconformidade, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o bem, a suas expensas (art. 119). O prazo de sanação é de até 10 (dez) dias úteis para pendência documental ou de identificação visual e de até 20 (vinte) dias úteis para substituição do veículo, contados da notificação, sem interrupção da contagem de eventual atraso já configurado.
13.10. **Obrigações da contratada na execução.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI); indicar representante formal para a interlocução com a fiscalização, aplicando-se no que couber o art. 118; comunicar por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega; e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120).
13.11. **Obrigações da Administração na execução.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento; fornecer o layout da identificação visual em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido formal da contratada; disponibilizar o local e o servidor para o recebimento na data agendada; e comunicar por escrito as desconformidades constatadas, com a indicação objetiva do requisito descumprido.

13.12. **Atraso e inexecução.** O descumprimento do prazo de entrega ou dos prazos de sanação sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a extinção do contrato (art. 137, I). Extinto o contrato por culpa da contratada, ou não retirada a Autorização de Fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º.
13.13. **Encerramento.** A execução se encerra com a lavratura do termo de recebimento definitivo, ato que atesta o atendimento integral das exigências contratuais e habilita a liquidação e o pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia do item 11.7, que subsistem ao encerramento do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
14.1.1. **Agentes.** A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, com substitutos, designados por ato próprio da autoridade competente antes da assinatura do contrato, observados os requisitos do art. 7º e o dever de fiscalização do art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021. Em razão do reduzido quadro de servidores do Município, admite-se a designação, como gestor, do agente que elaborou o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, adotando-se como medidas compensatórias de segregação de funções (art. 7º, § 1º) a atribuição da fiscalização a servidor diverso e a realização do recebimento definitivo por servidor ou comissão distintos do fiscal. O ato de designação nomeará os agentes, indicará matrícula e cargo e definirá as atribuições de cada um.
14.1.2. **Atribuições do gestor.** Coordenar a execução; decidir sobre as ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal; instruir e submeter à autoridade competente os pedidos de prorrogação, de alteração e de extinção contratual; autorizar a abertura de processo sancionatório; e atestar, ao final, o cumprimento integral do contrato.
14.1.3. **Atribuições do fiscal.** Acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações do item 13; realizar a conferência de recebimento na forma do item 13.8; notificar formalmente a contratada sobre desconformidades, com indicação objetiva do requisito descumprido e do prazo de sanação do item 13.9; atestar a nota fiscal; e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão superior.
14.1.4. **Registro de ocorrências.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º). O registro será mantido em processo eletrônico vinculado aos autos da contratação e conterá, por lançamento: data, fato constatado, dispositivo ou item descumprido, providência determinada, prazo fixado e resultado. Comunicações com a contratada serão feitas por escrito, com comprovação de recebimento; tratativa verbal não produz efeito e não interrompe prazo.
14.1.5. **Escalonamento.** Situação que demande decisão ou providência acima da competência do fiscal será informada ao gestor em até 2 (dois) dias úteis da constatação, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis (art. 117, § 2º). Dúvida jurídica ou de

conformidade será submetida à assessoria jurídica e ao controle interno, que subsidiarão o fiscal na prevenção de riscos (art. 117, § 3º).

14.1.6. **Fiscalização na fase de entrega.** Pontos de controle, verificados um a um e registrados no termo de recebimento: cumprimento do prazo do item 8.2; modal de transporte utilizado (item 13.4); quilometragem do odômetro (item 13.7); correspondência do chassi com o veículo faturado; atendimento de cada especificação técnica; identificação visual aplicada; e completude documental. Constatada desconformidade, o fiscal registra a ocorrência, notifica a contratada e abre o prazo de sanação, sem lavrar o recebimento definitivo enquanto pendente a regularização.

14.1.7. **Fiscalização na fase de garantia.** Encerrada a entrega, a fiscalização prossegue até o término do prazo de garantia do item 11.7, com os seguintes controles: (i) manutenção do cronograma de revisões obrigatórias do fabricante, por quilometragem e por tempo, cujo descumprimento pelo Município acarreta a perda da cobertura; (ii) registro de cada acionamento de garantia, com data da comunicação, data do atendimento e solução adotada; (iii) verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI); e (iv) comunicação ao gestor da recusa ou da demora injustificada no atendimento, para as providências dos arts. 155 a 163.

14.1.8. **Fiscalização e liquidação da despesa.** O ateste do fiscal é o documento comprobatório da entrega para fins de liquidação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, e antecede necessariamente o pagamento, observado o prazo do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento observará a ordem cronológica por fonte de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 141, caput e I). É vedado o ateste de nota fiscal antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

14.1.9. **Limites da fiscalização.** O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120), nem convalida entrega em desacordo com as especificações. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeição do objeto (art. 140, § 2º).

14.1.10. **Encerramento e comunicação.** Ao término do prazo de garantia, o gestor elaborará relatório final consignando o cumprimento das obrigações, as ocorrências registradas e as providências adotadas, com juntada aos autos. Constatada impropriedade formal, o gestor promoverá o saneamento; constatado indício de dano ao erário, comunicará imediatamente a autoridade competente e a unidade de controle interno, para apuração de responsabilidade e ressarcimento, na forma do art. 169, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

15.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

15.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR

Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Joyce Ap. Vanin Lopes – Chefe da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ASSINATURA:
CPF:

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, XXIII, "g", art. 92, VI e VII, art. 140 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964)

16.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

16.2. **Critérios de medição**

16.2.1. A unidade de medida é a unidade (1 veículo). Tratando-se de fornecimento único e integral, **não há medição periódica nem medição parcial**, aplicando-se a ressalva "quando for o caso" do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. A medição consiste na verificação única de conformidade realizada no recebimento, não sendo admitido pagamento proporcional, por etapa ou por percentual de execução.

16.2.2. O valor devido corresponde integralmente ao preço unitário contratado, sem variação por quantidade, por índice de desempenho ou por qualquer outro fator. Divergência entre o valor da nota fiscal e o valor contratado impede o ateste e enseja a devolução do documento fiscal à contratada para correção, sem interrupção da contagem de eventual atraso na entrega.

16.2.3. Entrega parcial das obrigações — veículo sem identificação visual aplicada, sem documentação completa ou sem entrega técnica realizada — **não configura execução parcial passível de medição**, e sim inadimplemento sujeito à sanação do item 13.9.

16.3. **Do recebimento provisório**

16.3.1. O recebimento provisório será feito **no ato da entrega**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"). Formaliza-se em termo que registra data, hora, local, identificação do chassi, quilometragem do odômetro, modal de transporte e relação dos documentos apresentados.

16.3.2. O recebimento provisório **transfere a guarda do veículo ao Município e não atesta conformidade**, não gerando direito a pagamento nem convalidando defeito ou omissão constatados posteriormente. A partir dele cessam os riscos de transporte a cargo da contratada (item 13.6).

16.3.3. Constatada, no ato, ausência de item essencial à identificação do bem — chassi divergente do faturado, ausência de nota fiscal ou de CRLV —, o veículo não será recebido nem sequer provisoriamente, lavrando-se termo de recusa com a indicação objetiva do motivo.

16.4. **Do recebimento definitivo**

16.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **distintos do fiscal que efetuou o recebimento provisório**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b"), no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, prazo fixado no contrato na forma autorizada pelo art. 140, § 3º.

16.4.2. O termo detalhado consignará, item a item, o resultado da verificação dos pontos de controle do item 14.1.6, com indicação de "atende" ou "não atende" e da evidência correspondente. **Termo genérico, que apenas declare o recebimento sem discriminar a verificação, não satisfaz a exigência legal.**

16.4.3. **É vedado o recebimento definitivo tácito, automático ou por decurso de prazo.** O silêncio da Administração não produz aceitação, e a fluência do prazo do item 16.4.1 sem lavratura do termo não convalida a entrega, sujeitando o agente responsável à apuração cabível.

16.4.4. Verificada desconformidade, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), com notificação da contratada e abertura do prazo de sanação do item 13.9. Sanada a pendência, reinicia-se o prazo do item 16.4.1.

16.4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º), nem afasta as obrigações de garantia do item 11.7. Ensaios, testes e provas de aferição eventualmente exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da contratada (art. 140, § 4º).

16.5. **Da liquidação**

16.5.1. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito (art. 63, caput, da Lei nº 4.320/1964), e tem por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da efetiva entrega do bem (art. 63, § 2º, I a III, da mesma Lei).

16.5.2. Compõem obrigatoriamente o processo de liquidação: termo de recebimento definitivo lavrado na forma do item 16.4.2; nota fiscal eletrônica emitida contra o Município de Lindoeste/PR, com a descrição do objeto idêntica à do contrato e a indicação do número do contrato, da nota de empenho e do chassi e a referência ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR; ateste do fiscal do contrato; e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes na data do ateste — FGTS, Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (conjunta), estadual, municipal do domicílio da contratada e CNDT (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.5.3. **O ateste é posterior e vinculado ao termo de recebimento definitivo.** É vedado atestar nota fiscal antes da lavratura do termo, ainda que o veículo já esteja em uso pela Secretaria.

16.5.4. Certidão vencida ou documento fiscal incorreto suspende a liquidação e o prazo de pagamento até a regularização, sem incidência de encargos moratórios contra o Município, hipótese que será registrada nos autos pelo fiscal (art. 117, § 1º).

16.6. **Do pagamento**

16.6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária em conta de titularidade da contratada indicada na proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da liquidação, observado o art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. Observar-se-á a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 141, caput e I), cuja inobservância imotivada enseja apuração de responsabilidade do agente (art. 141, § 2º).
16.6.3. **É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total** (art. 145, caput), não se configurando nesta contratação nenhuma das hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º.
16.6.4. Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação, com destaque na nota fiscal quando cabível.
16.7. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
16.7.1. Marco inicial único. O prazo de pagamento é o do item 16.6.1 e conta-se exclusivamente da liquidação da despesa, a qual pressupõe o termo de recebimento definitivo (item 16.4), a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e as certidões de regularidade do item 16.5.2 (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).
16.7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, ficando suspensos a liquidação e o prazo de pagamento até a regularização, na forma do item
16.7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
16.7.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
16.8. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
16.8.1. REAJUSTE: em razão da entrega única e integral, não se prevê a incidência de reajuste, que somente seria devido caso a execução ultrapassasse 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, por causa não imputável à contratada, hipótese em que se aplicará o índice INPC, com periodicidade anual. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado, formulado na vigência do contrato e instruído com a comprovação documental do fato, da data de sua ocorrência e da repercussão concreta sobre o preço. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se que, por se tratar de unidade indivisível, o acréscimo quantitativo de 25% não possui aplicação material ao objeto.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
17.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
17.2. Processo Administrativo nº 155/2026
17.3. Pregão Eletrônico nº 073/2026
17.4. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
17.5. OBJETO:A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização

ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
17.6. NATUREZA DO OBJETO: BENS COMUNS.
17.7. Valor Total Estimado: R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).
17.8. VISTORIA: NÃO.
17.9. INSTRUMENTO: CONTRATO.
17.10. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
17.11. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
17.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
17.13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM.
17.14. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
17.15. REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA (COMPRA DE BENS).
17.16. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
17.17. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
17.18. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 27/11/2026.
17.19. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 27/11/2026.
17.20. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 27/11/2026.
17.21. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
17.22. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
17.23. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
17.24. ANEXO I - Termo de Referência
17.25. ANEXO II - Minuta do Contrato
17.26. ANEXO III - Declaração Unificada
17.27. ANEXO IV - Proposta de Preços
17.28. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
17.29. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: serão exigidos do licitante, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.1 deste Termo de Referência, os documentos relativos à habilitação jurídica (art. 66), à regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68), à qualificação econômico-financeira (art. 69) e à qualificação técnica (art. 67), vedada a exigência de documentação não prevista no edital e observado o art. 70 quanto à forma de apresentação.

18. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados no documento "Da Formação do Preço do Objeto e sua Justificativa" (Levantamento de Mercado e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado) e no Mapa Comparativo de Preços, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 155/2026, que identificam, para cada parâmetro, a fonte, o fornecedor ou órgão, o objeto, o valor e a data, a saber:
18.1.1. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (cotações formais de 4 concessionárias da região)
18.1.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES
18.1.3. PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DO PARANÁ (DECON)
18.1.4. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

18.1.5. TABELA FIPE (PARÂMETRO COMPLEMENTAR)
18.2. Os preços foram baseados em pesquisas nos locais acima descritos.
18.3. Memória de cálculo. O valor estimado de R$ 113.462,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) corresponde ao preço unitário referencial do item 1 e resulta da média aritmética das 4 (quatro) cotações obtidas na pesquisa direta com fornecedores — R$ 107.740,00, R$ 111.980,00, R$ 114.128,00 e R$ 120.000,00 —, com mediana de R$ 113.054,00 e amplitude de R$ 12.260,00. As contratações similares, o PNCP, o Portal de Compras do Estado do Paraná e a Tabela FIPE foram utilizados como parâmetros de aferição da compatibilidade do valor com o mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016/2023.

19. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

974 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1906 – Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (R$ 100.000,00)
708 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Contrapartida municipal (R$ 13.462,00)
Os recursos são provenientes do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e de contrapartida do Município de Lindoeste/PR, com recursos próprios, no valor de R$ 13.462,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

20. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DO VEÍCULO: (art. 40, § 1º, III, e art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. **Prazo e termo inicial.** Garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do termo de recebimento definitivo (item 16.4), **sem limite de quilometragem**, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior. Oferecido prazo maior na proposta, ele vincula a contratada e será transcrito no contrato (art. 92, XIII).
20.2. **Abrangência.** A garantia cobre vícios e defeitos de fabricação, de material e de montagem em todos os conjuntos e componentes do veículo, incluídos motor, câmbio, sistema de freios, direção, suspensão, sistema elétrico, ar-condicionado, rádio e sistema de som, airbags e itens de série, compreendendo peças, mão de obra e insumos aplicados no reparo, sem qualquer custo para o Município.
20.3. **Exclusões.** Excluem-se apenas: itens de desgaste natural pelo uso regular (pastilhas e discos de freio, pneus quanto ao desgaste da banda de rodagem, palhetas, lâmpadas e fluidos de reposição periódica); danos decorrentes de acidente, mau uso comprovado, adulteração ou intervenção por oficina não autorizada; e o custo das revisões periódicas de manutenção preventiva, que segue o item 20.8. **Nenhuma outra exclusão será oponível ao Município**, ainda que constante de manual ou de política interna do fabricante.
20.4. **Identificação visual e itens agregados.** A plotagem e a adesivagem institucionais são garantidas pela contratada pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, desbotamento e perda de aderência, com reaplicação a suas expensas, ainda que executadas por terceiro por ela subcontratado. A subcontratação da plotagem não transfere a responsabilidade (art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. **Rede de atendimento.** Os serviços em garantia serão prestados em concessionária ou oficina autorizada da marca situada em raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, conforme o item 11.6, cabendo à contratada indicar, na entrega técnica, a unidade de atendimento e o canal formal de acionamento.
20.6. **Acionamento e prazos.** O acionamento será formalizado por escrito pelo fiscal do contrato. A contratada agendará o atendimento em até **3 (três) dias úteis** da comunicação e concluirá o reparo em até **15 (quinze) dias corridos** contados da entrada do veículo na oficina. Indisponibilidade de peça prorroga o prazo somente mediante comprovação documental do pedido junto ao fabricante, apresentada antes do vencimento, hipótese em que o prazo total não excederá 30 (trinta) dias corridos. O descumprimento sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163.
20.7. **Substituição do veículo.** A contratada substituirá o veículo por outro de idêntica especificação, zero quilômetro, a suas expensas, quando: (i) o mesmo defeito se repetir por 3 (três) vezes no período de garantia; (ii) o defeito for tecnicamente irreparável; ou (iii) o veículo permanecer imobilizado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, acumulados no período de garantia, por causa imputável a vício coberto. A obrigação decorre do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
20.8. **Revisões obrigatórias.** As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante são custeadas pelo Município e constituem condição de manutenção da cobertura. A contratada entregará, na entrega técnica, o cronograma de revisões por quilometragem e por tempo, e o fiscal do contrato controlará seu cumprimento.
20.9. **Comunicação do defeito.** Constatado defeito, o fiscal comunicará a contratada, por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis** da constatação. O prazo interno atende, com margem, ao art. 446 do Código Civil, aplicável supletivamente por força do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na constância de cláusula de garantia, o adquirente deve denunciar o defeito nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.
20.10. **Subsistência e distinção.** As obrigações de garantia subsistem ao encerramento da vigência contratual e ao recebimento definitivo, que não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução (art. 140, § 2º). A garantia do objeto **não se confunde** com a garantia de execução dos arts. 96 a 102, não exigida nesta contratação em razão da entrega única e do pagamento posterior ao recebimento definitivo.
20.11. **Documentação.** O certificado de garantia, emitido em nome do Município de Lindoeste/PR e com identificação do chassi, integra a documentação de entrega (item 13.8) e é condição do recebimento definitivo. Cada atendimento em garantia será documentado por ordem de serviço da oficina autorizada, entregue ao fiscal e juntada ao registro de ocorrências (art. 117, § 1º).

21. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 89, § 2º, e art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. **Prerrogativas.** O regime jurídico do contrato confere ao Município as prerrogativas de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada; extingui-lo unilateralmente nas hipóteses legais; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução

total ou parcial (art. 104, I a IV). As cláusulas econômico-financeiras não serão alteradas sem prévia concordância da contratada, e, havendo alteração unilateral, serão revistas para manutenção do equilíbrio contratual (art. 104, §§ 1º e 2º).

21.2. **Designação dos agentes.** Designar, por ato próprio e antes da assinatura do contrato, o gestor, o fiscal e seus substitutos, bem como o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento definitivo, observados o art. 117 e a segregação de funções do art. 7º, § 1º, na forma do item 14.1.1.

21.3. **Publicidade e eficácia.** Divulgar o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, **condição indispensável para a eficácia do contrato** (art. 94, caput e I).

21.4. **Suporte orçamentário.** Assegurar a existência de crédito orçamentário para a despesa, com a indicação da classificação funcional programática no contrato (art. 92, VIII), e observar, durante toda a execução, a vinculação dos recursos ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR e à contrapartida municipal, bem como as obrigações de prestação de contas do Convênio.

21.5. **Condições para a execução.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento; fornecer o layout da identificação visual no prazo do item 13.11; e disponibilizar local, data e servidor para o recebimento na forma agendada. O Município responde pelo atraso na entrega quando este decorrer exclusivamente do descumprimento destes deveres.

21.6. **Recebimento.** Receber o objeto provisória e definitivamente na forma e nos prazos dos itens 16.3 e 16.4, lavrando os termos correspondentes, e rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

21.7. **Comunicação formal.** Notificar a contratada, por escrito e com comprovação de recebimento, sobre desconformidades, ocorrências e defeitos, com indicação objetiva do requisito ou dispositivo descumprido e do prazo de sanação. Notificação verbal não produz efeito e não inicia prazo.

21.8. **Pagamento.** Efetuar o pagamento após a liquidação, no prazo e nas condições dos itens 16.5 e 16.6, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141, caput e I). É vedado ao Município condicionar o pagamento a exigência não prevista no contrato.

21.9. **Sanções.** Aplicar as sanções dos arts. 155 a 163 quando configurada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e instaurar processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis nas hipóteses do art. 158, com prazo de defesa escrita de 15 (quinze) dias úteis.

21.10. **Pedidos da contratada.** Responder, de forma fundamentada e nos prazos fixados no contrato, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI) e às demais solicitações formais, instruindo o processo com manifestação técnica e jurídica.

21.11. **Guarda e uso do bem.** Após o recebimento provisório, zelar pela guarda do veículo; incorporá-lo ao patrimônio com registro patrimonial que identifique sua aquisição com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR; destiná-lo exclusivamente à finalidade do item 3.1; e operá-lo por condutores habilitados designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

21.12. **Preservação da garantia.** Custear e realizar as revisões periódicas do plano de manutenção do fabricante nos prazos e quilometragens previstos, controlar seu cumprimento na forma do item 14.1.7 e comunicar defeitos à contratada no prazo do item 20.9. **O descumprimento destes deveres pelo Município implica perda da cobertura e não gera obrigação para a contratada.**
21.13. **Custeio da operação.** Arcar com combustível, lavagem, pedágio, IPVA, seguro obrigatório dos exercícios subsequentes, licenciamento anual e manutenção posterior ao término da garantia, na forma do item 11.5.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 89, § 2º, e art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. **Execução.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput), e entregar o veículo nas condições, no modal de transporte e nos prazos dos itens 8.2, 13.2, 13.3 e 13.8, sem subordinar a entrega a exigência não prevista no contrato.
22.2. **Correção de vícios.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119), nos prazos dos itens 13.9, 20.6 e 20.7, sem custo de peças, mão de obra, insumos, deslocamento ou remoção para o Município.
22.3. **Responsabilidade por danos.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (art. 120), inclusive quanto aos riscos de transporte até o recebimento provisório (item 13.6).
22.4. **Encargos.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização (art. 121, caput e § 1º).
22.5. **Habilitação.** Manter, durante toda a execução e até o término do prazo de garantia, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), apresentando as certidões do item 16.5.2 sempre que solicitadas e a cada pagamento.
22.6. **Impedimentos.** Comunicar imediatamente a superveniência de qualquer das situações de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou de vínculo que caracterize conflito de interesses com agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.
22.7. **Representante.** Indicar, na assinatura do contrato, representante formal com nome, cargo, telefone e endereço eletrônico para a interlocução com a fiscalização, aplicando-se no que couber o art. 118, e comunicar por escrito qualquer substituição.
22.8. **Comunicação.** Informar por escrito ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega ou o cumprimento das obrigações de garantia. **A ausência de comunicação tempestiva impede a alegação posterior do fato como excludente de responsabilidade.**

22.9. **Documentação fiscal.** Emitir nota fiscal eletrônica contra o Município de Lindoeste/PR, com descrição do objeto idêntica à do contrato e indicação do número do contrato, da nota de empenho e do chassi e a referência ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR, e manter atualizados seus dados cadastrais e bancários.

22.10. **Subcontratação.** A subcontratação é admitida exclusivamente para o transporte do veículo e para a aplicação da identificação visual, mediante autorização prévia e escrita da contratante, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada** (art. 122, caput), com apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para juntada aos autos (art. 122, § 1º). É vedada a subcontratação nas hipóteses de vínculo ou parentesco do art. 122, § 3º. A subcontratação do fornecimento do veículo é vedada.

22.11. **Cessão.** É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução, sem prévia e expressa anuência da contratante, mantidas as condições de habilitação.

22.12. **Garantia.** Cumprir as obrigações; indicar, na entrega técnica, a unidade autorizada de atendimento e o canal formal de acionamento; e entregar ao fiscal a ordem de serviço de cada atendimento realizado em garantia.

22.13. **Reserva de cargos.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando o atendimento quando exigido pela contratante (art. 92, XVII).

22.14. **Uso do nome da contratante.** Não utilizar o nome, o brasão ou a imagem do Município de Lindoeste/PR em material publicitário, comercial ou promocional sem autorização prévia e escrita.

22.15. **Sujeição.** Sujeitar-se às sanções dos arts. 155 a 163 e às hipóteses de extinção contratual do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 104, V, art. 139, art. 147, art. 156, § 8º, e art. 171 da Lei nº 14.133/2021)

23.1. **Pressupostos.** Medida cautelar é providência provisória, adotada para resguardar o interesse público diante de risco concreto de dano à execução do contrato ou ao erário. Sua adoção exige, cumulativamente: **motivação escrita**, com indicação do fato e do dispositivo que a autoriza; **proporcionalidade** entre a medida e o risco; **prazo determinado de vigência**; e **reversibilidade**. Em caso de risco iminente, a providência acautelatória pode ser adotada sem a prévia manifestação da contratada, desde que motivada, com contraditório diferido (art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicável supletivamente).

23.2. **Retenção de créditos.** É admitida a retenção dos créditos decorrentes deste contrato **até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas aplicadas**, na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração (art. 139, IV). Aplicada multa em valor superior ao pagamento devido, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente, inexistindo garantia contratual nesta contratação (art. 156, § 8º).

23.3. **Vedação de retenção sem título. É vedada a retenção de pagamento como meio de pressão, sem multa aplicada, sem prejuízo apurado e sem processo**

instaurado. Não constitui retenção cautelar, e sim ausência de requisito legal, a não realização do pagamento quando não lavrado o termo de recebimento definitivo ou quando ausente documento essencial à liquidação (itens 16.4 e 16.5), hipóteses que dispensam medida cautelar e não geram encargos moratórios contra o Município (item 16.5.4).

23.4. **Rejeição do objeto.** A rejeição do veículo, total ou parcial, no recebimento provisório ou definitivo (art. 140, § 1º), tem natureza de ato de fiscalização, não de medida cautelar, e independe de processo prévio, bastando a notificação escrita com indicação objetiva do requisito descumprido e a abertura do prazo de sanação do item 13.9.

23.5. **Suspensão da execução por irregularidade.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução, e **não sendo possível o saneamento**, a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando se revelar medida de interesse público, avaliados os aspectos do art. 147, I a XI, entre eles os impactos econômicos do atraso, as medidas já adotadas para saneamento e o custo de nova licitação. Não se revelando a paralisação medida de interesse público, o Município optará pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das penalidades cabíveis (art. 147, parágrafo único). **A decisão será fundamentada nos autos, com exame expresso de cada aspecto considerado.**

23.6. **Assunção do objeto e ocupação provisória.** Extinto o contrato por ato unilateral, o Município poderá assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar (art. 139, I), e ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses do art. 104, V. A ocupação do art. 139, II, depende de **autorização expressa do Secretário Municipal competente** (art. 139, § 2º). **Registra-se que, tratando-se de fornecimento único de bem, sem instalações, equipamentos ou pessoal alocados à execução, a ocupação provisória não encontra suporte fático nesta contratação**, prevendo-se a hipótese apenas para o caso de extinção anterior à entrega.

23.7. **Processo sancionatório.** A instauração de processo de responsabilização não suspende automaticamente a execução do contrato nem o pagamento de parcela já liquidada. Medida cautelar no curso do processo será proposta pela comissão e decidida pela autoridade competente, por ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa escrita de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput).

23.8. **Cautelar de órgão de controle.** Determinada a suspensão cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município cumprirá a determinação de imediato e prestará informações no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando as medidas adotadas para saneamento e, quando for o caso, instaurando apuração de responsabilidade, na forma do art. 171, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comunicação será juntada aos autos e ao registro de ocorrências do item 14.1.4.

23.9. **Formalização, prazo e revisão.** Toda medida cautelar será formalizada por despacho nos autos, com fato, fundamento, extensão, prazo de vigência e autoridade que a determinou, notificada à contratada por escrito com comprovação de recebimento. **Cessada a causa, a medida será imediatamente revogada**, ainda que antes do

término do prazo fixado. Medida cautelar sem prazo de vigência ou sem revisão periódica converte-se, na prática, em sanção aplicada sem processo, e é nula.

23.10. **Limites.** A medida cautelar não antecipa juízo de mérito, não substitui a sanção, não dispensa o processo de responsabilização e não afasta o direito da contratada ao contraditório, ainda que diferido. A adoção de cautelar desproporcional ou sem os requisitos do item 23.1 sujeita o agente à apuração de responsabilidade.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. **Das infrações**

24.1.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, correspondem às seguintes condutas:

Inciso	Infração	Conduta correspondente neste contrato
I	Dar causa à inexecução parcial	Entregar o veículo sem identificação visual, sem chave reserva, sem documentação completa ou sem entrega técnica; descumprir prazo de garantia
II	Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Manter o veículo imobilizado por vício coberto além do prazo do item 20.7, comprometendo as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
III	Dar causa à inexecução total	Não entregar o veículo; recusar-se a substituí-lo nas hipóteses do item 20.7; atraso superior ao limite do item 24.4.1
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Não apresentar documento de habilitação no prazo do edital
V	Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Desistir da proposta após a fase de lances
VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta	Não assinar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado	Postergar o agendamento da entrega ou o embarque sem causa comprovada
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa na licitação ou na execução	Falsear ficha técnica, prospecto, certificado de garantia ou nota fiscal
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução	Entregar veículo com especificação inferior à contratada ou com odômetro adulterado
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	—
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Conluio, combinação de preços, criação de licitante de fachada
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	—

24.2. **Das sanções e da dosimetria**

24.2.1. Sanções aplicáveis: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, I a IV).

24.2.2. Na aplicação serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

24.2.3. **Advertência.** Aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

24.3. **Da multa** — regras gerais

24.3.1. A multa incide sobre o valor total do contrato e, em qualquer hipótese, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º). O percentual mínimo prevalece ainda que a aplicação da alíquota diária resulte em valor menor.

24.3.2. Nas infrações dos incisos IV, V e VI do art. 155, praticadas antes da celebração do contrato, a base de cálculo é o valor da proposta apresentada pelo licitante.

24.3.3. A multa moratória e a multa compensatória são cumuláveis entre si e com as demais sanções (art. 156, § 7º), observado o teto único de 30% do valor do contrato para a soma de todas as multas aplicadas em razão deste contrato.

24.3.4. Atingido o limite de acúmulo da multa moratória, a conduta converte-se em inexecução total, aplicando-se a multa compensatória correspondente e autorizando a extinção do contrato (art. 137, I).

24.4. **Da multa moratória** Percentuais por dia de atraso, calculados sobre o valor total do contrato:

Obrigação descumprida	Percentual/dia	Limite de acúmulo
Entrega do veículo no prazo do item 8.2	0,5% por dia corrido	10% (20 dias corridos)
Substituição do veículo rejeitado no recebimento (item 13.9)	0,5% por dia útil	10%
Sanação de pendência documental ou de identificação visual (item 13.9)	0,3% por dia útil	5%
Conclusão do reparo em garantia (item 20.6)	0,3% por dia corrido	8%
Agendamento do atendimento em garantia (item 20.6)	0,2% por dia útil	3%
Apresentação de documento ou informação exigida pela fiscalização	0,2% por dia útil	2%

24.4.1. Atingido o limite de 10% na entrega do veículo — correspondente a 20 dias corridos de atraso —, configura-se inexecução total do contrato.

24.5. **Da multa compensatória**

24.5.1. Percentuais sobre o valor total do contrato, por conduta:

Conduta	Infração (art. 155)	Percentual
Entrega sem identificação visual, sem chave reserva, sem ferramental, sem estepe, sem entrega técnica ou sem certificado de garantia	I	2%
Entrega por deslocamento próprio, em desacordo com o item 13.4, ou com odômetro superior a 100 km (item 13.7)	I	5%
Descumprimento de obrigação de garantia dos itens 20.1 a 20.6	I	5%
Recusa em substituir o veículo nas hipóteses do item 20.7	III	15%
Imobilização do veículo por vício coberto além do prazo do item 20.7, com prejuízo às atividades da Secretaria	II	10% a 20%

Não entrega do veículo, recusa definitiva ou atraso superior ao limite do item 24.4.1	III	20% a 30%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	IV	5% da proposta
Não manter a proposta, sem fato superveniente justificado	V	10% da proposta
Não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado	VI	10% da proposta
Retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado	VII	10%
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa	VIII	20%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	IX a XII	30%

24.5.2. Nas faixas com percentual variável, a fixação será motivada com base nos critérios do art. 156, § 1º, e o percentual adotado será justificado no ato de aplicação.

24.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

24.6.1. Aplicável pelas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e impede o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Lindoeste/PR (art. 156, § 4º).

24.7. **Da declaração de inidoneidade**

24.7.1. Aplicável pelas infrações do art. 155, VIII a XII, e também pelas dos incisos II a VII quando justificada a maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), precedida de análise jurídica e observada a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º.

24.8. **Da cobrança**

24.8.1. A multa será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva. Não paga, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos e, sendo o valor da multa e das indenizações superior ao crédito, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente, inexistindo garantia contratual nesta contratação (art. 156, § 8º).

24.8.2. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

24.9. **Do processo**

24.9.1. A aplicação de advertência e de multa será precedida de intimação da contratada, com defesa facultada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

24.9.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exige instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis e, aprovada a produção de novas provas, alegações finais em igual prazo (art. 158, caput e § 2º).

24.9.3. Das sanções de advertência, multa e impedimento cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 e parágrafo único).

24.9.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161.

25. DO LOCAL DA ENTREGA DO VEÍCULO:

25.1. Pátio anexo ao Paço Municipal (prefeitura), avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, Lindoeste/PR.

Lindoeste/Pr 10 de novembro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
1.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.3. DECRETO Nº 016/2023;
1.4. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
974 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1906 – Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (R$ 100.000,00)
708 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Contrapartida municipal (R$ 13.462,00)
Os recursos são provenientes do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e de contrapartida do Município de Lindoeste/PR, com recursos próprios, no valor de R$ 13.462,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 155/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 073/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, será pago em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, a qual pressupõe o termo de recebimento definitivo do veículo, a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e as certidões de regularidade do item 12.1.4.2, na forma dos itens 12.1.4 e 12.1.5 da Cláusula Décima Segunda, que fixam o marco inicial único do prazo de pagamento (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega do veículo, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer

outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, a liquidação e o prazo de pagamento ficarão suspensos até a respectiva regularização, na forma do item 12.1.4.4. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade relacionadas no item 12.1.4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. REAJUSTE: em razão da entrega única e integral, não se prevê a incidência de reajuste, que somente seria devido caso a execução ultrapassasse 12 (doze) meses contados da data-base, por causa não imputável à contratada, aplicando-se, nessa hipótese, a disciplina da Cláusula Trigésima - DAS ALTERAÇÕES. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, na forma da Cláusula Trigésima - DAS ALTERAÇÕES. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se que, por se tratar de unidade indivisível, o acréscimo quantitativo de 25% não possui aplicação material ao objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

9.2. PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento, emitida após a assinatura deste contrato e encaminhada pelo Setor de Compras ao endereço eletrônico indicado na proposta, marco inicial único da contagem do prazo de entrega (itens 8.2 e 13.2 do Termo de Referência (Anexo I)).

9.3. DA PRORROGAÇÃO: a vigência contratual não se prorroga automaticamente. Tratando-se de fornecimento único e integral, eventual prorrogação do prazo de entrega ou da vigência dependerá de enquadramento em hipótese legalmente admitida, de pedido fundamentado da CONTRATADA formulado antes do vencimento do prazo, de justificativa prévia e expressa da autoridade competente e de termo aditivo celebrado dentro da vigência, nos termos dos arts. 105 a 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021, e destinar-se-á exclusivamente a viabilizar a conclusão da entrega, do recebimento definitivo ou do cumprimento de obrigações de garantia pendentes, sem alteração do objeto, do quantitativo ou do preço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA DO VEÍCULO:

10.1. Pátio anexo ao Paço Municipal (prefeitura), avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, Lindoeste/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

11.1.1. **Agentes.** A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, com substitutos, designados por ato próprio da autoridade competente antes

da assinatura do contrato, observados os requisitos do art. 7º e o dever de fiscalização do art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021. Em razão do reduzido quadro de servidores do Município, admite-se a designação, como gestor, do agente que elaborou o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, adotando-se como medidas compensatórias de segregação de funções (art. 7º, § 1º) a atribuição da fiscalização a servidor diverso e a realização do recebimento definitivo por servidor ou comissão distintos do fiscal. O ato de designação nomeará os agentes, indicará matrícula e cargo e definirá as atribuições de cada um.

11.1.2. **Atribuições do gestor.** Coordenar a execução; decidir sobre as ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal; instruir e submeter à autoridade competente os pedidos de prorrogação, de alteração e de extinção contratual; autorizar a abertura de processo sancionatório; e atestar, ao final, o cumprimento integral do contrato.

11.1.3. **Atribuições do fiscal.** Acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações da Cláusula Vigésima Terceira; realizar a conferência de recebimento na forma do item 12.1.2; notificar formalmente a contratada sobre desconformidades, com indicação objetiva do requisito descumprido e do prazo de sanação do item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I); atestar a nota fiscal; e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão superior.

11.1.4. **Registro de ocorrências.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º). O registro será mantido em processo eletrônico vinculado aos autos da contratação e conterá, por lançamento: data, fato constatado, dispositivo ou item descumprido, providência determinada, prazo fixado e resultado. Comunicações com a contratada serão feitas por escrito, com comprovação de recebimento; tratativa verbal não produz efeito e não interrompe prazo.

11.1.5. **Escalonamento.** Situação que demande decisão ou providência acima da competência do fiscal será informada ao gestor em até 2 (dois) dias úteis da constatação, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis (art. 117, § 2º). Dúvida jurídica ou de conformidade será submetida à assessoria jurídica e ao controle interno, que subsidiarão o fiscal na prevenção de riscos (art. 117, § 3º).

11.1.6. **Fiscalização na fase de entrega.** Pontos de controle, verificados um a um e registrados no termo de recebimento: cumprimento do prazo do item 9.2; modal de transporte utilizado (item 13.4 do Termo de Referência (Anexo I)); quilometragem do odômetro (item 13.7 do Termo de Referência (Anexo I)); correspondência do chassi com o veículo faturado; atendimento de cada especificação técnica; identificação visual aplicada; e completude documental. Constatada desconformidade, o fiscal registra a ocorrência, notifica a contratada e abre o prazo de sanação, sem lavrar o recebimento definitivo enquanto pendente a regularização.

11.1.7. **Fiscalização na fase de garantia.** Encerrada a entrega, a fiscalização prossegue até o término do prazo de garantia do item 19.2, com os seguintes controles: (i) manutenção do cronograma de revisões obrigatórias do fabricante, por quilometragem e por tempo, cujo descumprimento pelo Município acarreta a perda da cobertura; (ii) registro de cada acionamento de garantia, com data da comunicação, data do atendimento e solução adotada; (iii) verificação da manutenção, pela contratada, das

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI); e (iv) comunicação ao gestor da recusa ou da demora injustificada no atendimento, para as providências dos arts. 155 a 163.

11.1.8. **Fiscalização e liquidação da despesa.** O ateste do fiscal é o documento comprobatório da entrega para fins de liquidação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, e antecede necessariamente o pagamento, observado o prazo do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento observará a ordem cronológica por fonte de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 141, caput e I). É vedado o ateste de nota fiscal antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

11.1.9. **Limites da fiscalização.** O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120), nem convalida entrega em desacordo com as especificações. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeição do objeto (art. 140, § 2º).

11.1.10. **Encerramento e comunicação.** Ao término do prazo de garantia, o gestor elaborará relatório final consignando o cumprimento das obrigações, as ocorrências registradas e as providências adotadas, com juntada aos autos. Constatada impropriedade formal, o gestor promoverá o saneamento; constatado indício de dano ao erário, comunicará imediatamente a autoridade competente e a unidade de controle interno, para apuração de responsabilidade e ressarcimento, na forma do art. 169, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

11.1.11. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas: A designação do gestor, do fiscal e de seus substitutos será formalizada por ato próprio da autoridade competente antes da assinatura do contrato, na forma do item 11.1.1, ao qual este instrumento se reporta, indicando-se abaixo os agentes designados:

GESTOR
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Joyce Ap. Vanin Lopes – Chefe da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

12.1.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1.1.1. A unidade de medida é a unidade (1 veículo). Tratando-se de fornecimento único e integral, **não há medição periódica nem medição parcial**, aplicando-se a ressalva "quando for o caso" do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. A medição consiste na verificação única de conformidade realizada no recebimento, não sendo admitido pagamento proporcional, por etapa ou por percentual de execução.

12.1.1.2. O valor devido corresponde integralmente ao preço unitário contratado, sem variação por quantidade, por índice de desempenho ou por qualquer outro fator. Divergência entre o valor da nota fiscal e o valor contratado impede o ateste e enseja a devolução do documento fiscal à contratada para correção, sem interrupção da contagem de eventual atraso na entrega.

12.1.1.3. Entrega parcial das obrigações — veículo sem identificação visual aplicada, sem documentação completa ou sem entrega técnica realizada — **não configura execução parcial passível de medição**, e sim inadimplemento sujeito à sanação do item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I).

12.1.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.2.1. O recebimento provisório será feito **no ato da entrega**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"). Formaliza-se em termo que registra data, hora, local, identificação do chassi, quilometragem do odômetro, modal de transporte e relação dos documentos apresentados.

12.1.2.2. O recebimento provisório **transfere a guarda do veículo ao Município e não atesta conformidade**, não gerando direito a pagamento nem convalidando defeito ou omissão constatados posteriormente. A partir dele cessam os riscos de transporte a cargo da contratada ((item 13.6 do Termo de Referência (Anexo I)).

12.1.2.3. Constatada, no ato, ausência de item essencial à identificação do bem — chassi divergente do faturado, ausência de nota fiscal ou de CRLV —, o veículo não será recebido nem sequer provisoriamente, lavrando-se termo de recusa com a indicação objetiva do motivo.

12.1.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **distintos do fiscal que efetuou o recebimento provisório**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b"), no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, prazo fixado no contrato na forma autorizada pelo art. 140, § 3º.

12.1.3.2. O termo detalhado consignará, item a item, o resultado da verificação dos pontos de controle do item 11.1.6, com indicação de "atende" ou "não atende" e da evidência correspondente. **Termo genérico, que apenas declare o recebimento sem discriminar a verificação, não satisfaz a exigência legal.**

12.1.3.3. **É vedado o recebimento definitivo tácito, automático ou por decurso de prazo.** O silêncio da Administração não produz aceitação, e a fluência do prazo do item 12.1.3.1 sem lavratura do termo não convalida a entrega, sujeitando o agente responsável à apuração cabível.

12.1.3.4. Verificada desconformidade, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), com notificação da contratada e abertura do prazo de sanação do item

13.9 do Termo de Referência (Anexo I). Sanada a pendência, reinicia-se o prazo do item 12.1.3.1.

12.1.3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º), nem afasta as obrigações de garantia do item 19.2. Ensaios, testes e provas de aferição eventualmente exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da contratada (art. 140, § 4º).

12.1.4. DA LIQUIDAÇÃO

12.1.4.1. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito (art. 63, caput, da Lei nº 4.320/1964), e tem por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da efetiva entrega do bem (art. 63, § 2º, I a III, da mesma Lei).

12.1.4.2. Compõem obrigatoriamente o processo de liquidação: termo de recebimento definitivo lavrado na forma do item 12.1.3.2; nota fiscal eletrônica emitida contra o Município de Lindoeste/PR, com a descrição do objeto idêntica à do contrato e a indicação do número do contrato, da nota de empenho e do chassi e a referência ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR; ateste do fiscal do contrato; e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes na data do ateste — FGTS, Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (conjunta), estadual, municipal do domicílio da contratada e CNDT (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.4.3. **O ateste é posterior e vinculado ao termo de recebimento definitivo.** É vedado atestar nota fiscal antes da lavratura do termo, ainda que o veículo já esteja em uso pela Secretaria.

12.1.4.4. Certidão vencida ou documento fiscal incorreto suspende a liquidação e o prazo de pagamento até a regularização, sem incidência de encargos moratórios contra o Município, hipótese que será registrada nos autos pelo fiscal (art. 117, § 1º).

12.1.5. DO PAGAMENTO

12.1.5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária em conta de titularidade da contratada indicada na proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da liquidação, observado o art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5.2. Observar-se-á a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 141, caput e I), cuja inobservância imotivada enseja apuração de responsabilidade do agente (art. 141, § 2º).

12.1.5.3. **É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total** (art. 145, caput), não se configurando nesta contratação nenhuma das hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º.

12.1.5.4. Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação, com destaque na nota fiscal quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

13.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

13.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

13.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

13.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na

Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.
16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRODUTOS / MATERIAIS / SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
18.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.
19.2. **DA GARANTIA DO VEÍCULO:**
19.2.1. **Prazo e termo inicial.** Garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do termo de recebimento definitivo (item 12.1.3), **sem limite de quilometragem**, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior. Oferecido prazo maior na proposta, ele vincula a contratada e será transcrito no contrato (art. 92, XIII).

19.2.2. **Abrangência.** A garantia cobre vícios e defeitos de fabricação, de material e de montagem em todos os conjuntos e componentes do veículo, incluídos motor, câmbio, sistema de freios, direção, suspensão, sistema elétrico, ar-condicionado, rádio e sistema de som, airbags e itens de série, compreendendo peças, mão de obra e insumos aplicados no reparo, sem qualquer custo para o Município.

19.2.3. **Exclusões.** Excluem-se apenas: itens de desgaste natural pelo uso regular (pastilhas e discos de freio, pneus quanto ao desgaste da banda de rodagem, palhetas, lâmpadas e fluidos de reposição periódica); danos decorrentes de acidente, mau uso comprovado, adulteração ou intervenção por oficina não autorizada; e o custo das revisões periódicas de manutenção preventiva, que segue o item 19.2.8. **Nenhuma outra exclusão será oponível ao Município**, ainda que constante de manual ou de política interna do fabricante.

19.2.4. **Identificação visual e itens agregados.** A plotagem e a adesivagem institucionais são garantidas pela contratada pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, desbotamento e perda de aderência, com reaplicação a suas expensas, ainda que executadas por terceiro por ela subcontratado. A subcontratação da plotagem não transfere a responsabilidade (art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021).

19.2.5. **Rede de atendimento.** Os serviços em garantia serão prestados em concessionária ou oficina autorizada da marca situada em raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, conforme o item 11.6 do Termo de Referência (Anexo I), cabendo à contratada indicar, na entrega técnica, a unidade de atendimento e o canal formal de acionamento.

19.2.6. **Acionamento e prazos.** O acionamento será formalizado por escrito pelo fiscal do contrato. A contratada agendará o atendimento em até **3 (três) dias úteis** da comunicação e concluirá o reparo em até **15 (quinze) dias corridos** contados da entrada do veículo na oficina. Indisponibilidade de peça prorroga o prazo somente mediante comprovação documental do pedido junto ao fabricante, apresentada antes do vencimento, hipótese em que o prazo total não excederá 30 (trinta) dias corridos. O descumprimento sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 a 163.

19.2.7. **Substituição do veículo.** A contratada substituirá o veículo por outro de idêntica especificação, zero quilômetro, a suas expensas, quando: (i) o mesmo defeito se repetir por 3 (três) vezes no período de garantia; (ii) o defeito for tecnicamente irreparável; ou (iii) o veículo permanecer imobilizado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, acumulados no período de garantia, por causa imputável a vício coberto. A obrigação decorre do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.8. **Revisões obrigatórias.** As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante são custeadas pelo Município e constituem condição de manutenção da cobertura. A contratada entregará, na entrega técnica, o cronograma de revisões por quilometragem e por tempo, e o fiscal do contrato controlará seu cumprimento.

19.2.9. **Comunicação do defeito.** Constatado defeito, o fiscal comunicará a contratada, por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis** da constatação. O prazo interno atende, com margem, ao art. 446 do Código Civil, aplicável supletivamente por força do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na constância de cláusula de

garantia, o adquirente deve denunciar o defeito nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.

19.2.10. **Subsistência e distinção.** As obrigações de garantia subsistem ao encerramento da vigência contratual e ao recebimento definitivo, que não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução (art. 140, § 2º). A garantia do objeto **não se confunde** com a garantia de execução dos arts. 96 a 102, não exigida nesta contratação em razão da entrega única e do pagamento posterior ao recebimento definitivo.

19.2.11. **Documentação.** O certificado de garantia, emitido em nome do Município de Lindoeste/PR e com identificação do chassi, integra a documentação de entrega (item 13.8 do Termo de Referência (Anexo I)) e é condição do recebimento definitivo. Cada atendimento em garantia será documentado por ordem de serviço da oficina autorizada, entregue ao fiscal e juntada ao registro de ocorrências (art. 117, § 1º).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado em anexo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A cessão e a transferência do contrato regem-se pelo item 23.11. A subcontratação é admitida exclusivamente para as atividades acessórias de transporte do veículo até o local de entrega e de aplicação da identificação visual institucional, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, vedada a subcontratação do fornecimento do veículo e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, na forma do item 23.10 e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Prerrogativas.** O regime jurídico do contrato confere ao Município as prerrogativas de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada; extingui-lo unilateralmente nas hipóteses legais; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial (art. 104, I a IV). As cláusulas econômico-financeiras não serão alteradas sem prévia concordância da contratada, e, havendo alteração unilateral, serão revistas para manutenção do equilíbrio contratual (art. 104, §§ 1º e 2º).

22.2. **Designação dos agentes.** Designar, por ato próprio e antes da assinatura do contrato, o gestor, o fiscal e seus substitutos, bem como o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento definitivo, observados o art. 117 e a segregação de funções do art. 7º, § 1º, na forma do item 11.1.1.

22.3. **Publicidade e eficácia.** Divulgar o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, **condição indispensável para a eficácia do contrato** (art. 94, caput e I).

22.4. **Suporte orçamentário.** Assegurar a existência de crédito orçamentário para a despesa, com a indicação da classificação funcional programática no contrato (art. 92, VIII), e observar, durante toda a execução, a vinculação dos recursos ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR e à contrapartida municipal, bem como as obrigações de prestação de contas do Convênio.
22.5. **Condições para a execução.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento; fornecer o layout da identificação visual no prazo do item 13.11 do Termo de Referência (Anexo I); e disponibilizar local, data e servidor para o recebimento na forma agendada. O Município responde pelo atraso na entrega quando este decorrer exclusivamente do descumprimento destes deveres.
22.6. **Recebimento.** Receber o objeto provisória e definitivamente na forma e nos prazos dos itens 12.1.2 e 12.1.3, lavrando os termos correspondentes, e rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).
22.7. **Comunicação formal.** Notificar a contratada, por escrito e com comprovação de recebimento, sobre desconformidades, ocorrências e defeitos, com indicação objetiva do requisito ou dispositivo descumprido e do prazo de sanação. Notificação verbal não produz efeito e não inicia prazo.
22.8. **Pagamento.** Efetuar o pagamento após a liquidação, no prazo e nas condições dos itens 12.1.4 e 12.1.5, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141, caput e I). É vedado ao Município condicionar o pagamento a exigência não prevista no contrato.
22.9. **Sanções.** Aplicar as sanções dos arts. 155 a 163 quando configurada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e instaurar processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis nas hipóteses do art. 158, com prazo de defesa escrita de 15 (quinze) dias úteis.
22.10. **Pedidos da contratada.** Responder, de forma fundamentada e nos prazos fixados no contrato, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI) e às demais solicitações formais, instruindo o processo com manifestação técnica e jurídica.
22.11. **Guarda e uso do bem.** Após o recebimento provisório, zelar pela guarda do veículo; incorporá-lo ao patrimônio com registro patrimonial que identifique sua aquisição com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR; destiná-lo exclusivamente à finalidade do objeto da Cláusula Quarta; e operá-lo por condutores habilitados designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
22.12. **Preservação da garantia.** Custear e realizar as revisões periódicas do plano de manutenção do fabricante nos prazos e quilometragens previstos, controlar seu cumprimento na forma do item 11.1.7 e comunicar defeitos à contratada no prazo do item 19.2.9. **O descumprimento destes deveres pelo Município implica perda da cobertura e não gera obrigação para a contratada.**
22.13. **Custeio da operação.** Arcar com combustível, lavagem, pedágio, IPVA, seguro obrigatório dos exercícios subsequentes, licenciamento anual e manutenção posterior ao término da garantia, na forma do item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **Execução.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput), e entregar o veículo nas condições, no modal de transporte e nos prazos do item 9.2 deste contrato e nos itens 13.2, 13.3 e 13.8 do Termo de Referência (Anexo I), sem subordinar a entrega a exigência não prevista no contrato.
23.2. **Correção de vícios.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119), nos prazos do item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I) e nos itens 19.2.6 e 19.2.7, sem custo de peças, mão de obra, insumos, deslocamento ou remoção para o Município.
23.3. **Responsabilidade por danos.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (art. 120), inclusive quanto aos riscos de transporte até o recebimento provisório (item 13.6 do Termo de Referência (Anexo I)).
23.4. **Encargos.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização (art. 121, caput e § 1º).
23.5. **Habilitação.** Manter, durante toda a execução e até o término do prazo de garantia, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), apresentando as certidões do item 12.1.4.2 sempre que solicitadas e a cada pagamento.
23.6. **Impedimentos.** Comunicar imediatamente a superveniência de qualquer das situações de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou de vínculo que caracterize conflito de interesses com agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.
23.7. **Representante.** Indicar, na assinatura do contrato, representante formal com nome, cargo, telefone e endereço eletrônico para a interlocução com a fiscalização, aplicando-se no que couber o art. 118, e comunicar por escrito qualquer substituição.
23.8. **Comunicação.** Informar por escrito ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega ou o cumprimento das obrigações de garantia. **A ausência de comunicação tempestiva impede a alegação posterior do fato como excludente de responsabilidade.**
23.9. **Documentação fiscal.** Emitir nota fiscal eletrônica contra o Município de Lindoeste/PR, com descrição do objeto idêntica à do contrato e indicação do número do contrato, da nota de empenho e do chassi e a referência ao Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR, e manter atualizados seus dados cadastrais e bancários.
23.10. **Subcontratação.** A subcontratação é admitida exclusivamente para o transporte do veículo e para a aplicação da identificação visual, mediante autorização prévia e escrita da contratante, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada** (art. 122, caput), com apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para juntada aos autos (art. 122, § 1º). É vedada a

subcontratação nas hipóteses de vínculo ou parentesco do art. 122, § 3º. A subcontratação do fornecimento do veículo é vedada.

23.11. **Cessão.** É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução, sem prévia e expressa anuência da contratante, mantidas as condições de habilitação.

23.12. **Garantia.** Cumprir as obrigações; indicar, na entrega técnica, a unidade autorizada de atendimento e o canal formal de acionamento; e entregar ao fiscal a ordem de serviço de cada atendimento realizado em garantia.

23.13. **Reserva de cargos.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando o atendimento quando exigido pela contratante (art. 92, XVII).

23.14. **Uso do nome da contratante.** Não utilizar o nome, o brasão ou a imagem do Município de Lindoeste/PR em material publicitário, comercial ou promocional sem autorização prévia e escrita.

23.15. **Sujeição.** Sujeitar-se às sanções dos arts. 155 a 163 e às hipóteses de extinção contratual do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Pressupostos.** Medida cautelar é providência provisória, adotada para resguardar o interesse público diante de risco concreto de dano à execução do contrato ou ao erário. Sua adoção exige, cumulativamente: **motivação escrita**, com indicação do fato e do dispositivo que a autoriza; **proporcionalidade** entre a medida e o risco; **prazo determinado de vigência**; e **reversibilidade**. Em caso de risco iminente, a providência acautelatória pode ser adotada sem a prévia manifestação da contratada, desde que

motivada, com contraditório diferido (art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicável supletivamente).

27.2. **Retenção de créditos.** É admitida a retenção dos créditos decorrentes deste contrato **até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas aplicadas**, na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração (art. 139, IV). Aplicada multa em valor superior ao pagamento devido, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente, inexistindo garantia contratual nesta contratação (art. 156, § 8º).

27.3. **Vedação de retenção sem título. É vedada a retenção de pagamento como meio de pressão, sem multa aplicada, sem prejuízo apurado e sem processo instaurado.** Não constitui retenção cautelar, e sim ausência de requisito legal, a não realização do pagamento quando não lavrado o termo de recebimento definitivo ou quando ausente documento essencial à liquidação (itens 12.1.3 e 12.1.4), hipóteses que dispensam medida cautelar e não geram encargos moratórios contra o Município (item 12.1.4.4).

27.4. **Rejeição do objeto.** A rejeição do veículo, total ou parcial, no recebimento provisório ou definitivo (art. 140, § 1º), tem natureza de ato de fiscalização, não de medida cautelar, e independe de processo prévio, bastando a notificação escrita com indicação objetiva do requisito descumprido e a abertura do prazo de sanação do item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I).

27.5. **Suspensão da execução por irregularidade.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução, e **não sendo possível o saneamento**, a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando se revelar medida de interesse público, avaliados os aspectos do art. 147, I a XI, entre eles os impactos econômicos do atraso, as medidas já adotadas para saneamento e o custo de nova licitação. Não se revelando a paralisação medida de interesse público, o Município optará pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das penalidades cabíveis (art. 147, parágrafo único). **A decisão será fundamentada nos autos, com exame expresso de cada aspecto considerado.**

27.6. **Assunção do objeto e ocupação provisória.** Extinto o contrato por ato unilateral, o Município poderá assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar (art. 139, I), e ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses do art. 104, V. A ocupação do art. 139, II, depende de **autorização expressa do Secretário Municipal competente** (art. 139, § 2º). **Registra-se que, tratando-se de fornecimento único de bem, sem instalações, equipamentos ou pessoal alocados à execução, a ocupação provisória não encontra suporte fático nesta contratação**, prevendo-se a hipótese apenas para o caso de extinção anterior à entrega.

27.7. **Processo sancionatório.** A instauração de processo de responsabilização não suspende automaticamente a execução do contrato nem o pagamento de parcela já liquidada. Medida cautelar no curso do processo será proposta pela comissão e decidida pela autoridade competente, por ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa escrita de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput).

27.8. **Cautelar de órgão de controle.** Determinada a suspensão cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município cumprirá a determinação de imediato e prestará informações no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando as medidas adotadas para saneamento e, quando for o caso, instaurando apuração de responsabilidade, na forma do art. 171, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comunicação será juntada aos autos e ao registro de ocorrências do item 11.1.4.
27.9. **Formalização, prazo e revisão.** Toda medida cautelar será formalizada por despacho nos autos, com fato, fundamento, extensão, prazo de vigência e autoridade que a determinou, notificada à contratada por escrito com comprovação de recebimento. **Cessada a causa, a medida será imediatamente revogada**, ainda que antes do término do prazo fixado. Medida cautelar sem prazo de vigência ou sem revisão periódica converte-se, na prática, em sanção aplicada sem processo, e é nula.
27.10. **Limites.** A medida cautelar não antecipa juízo de mérito, não substitui a sanção, não dispensa o processo de responsabilização e não afasta o direito da contratada ao contraditório, ainda que diferido. A adoção de cautelar desproporcional ou sem os requisitos do item 27.1 sujeita o agente à apuração de responsabilidade.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Das infrações**
28.1.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, correspondem às seguintes condutas:

Inciso	Infração	Conduta correspondente neste contrato
I	Dar causa à inexecução parcial	Entregar o veículo sem identificação visual, sem chave reserva, sem documentação completa ou sem entrega técnica; descumprir prazo de garantia
II	Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Manter o veículo imobilizado por vício coberto além do prazo do item 19.2.7, comprometendo as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
III	Dar causa à inexecução total	Não entregar o veículo; recusar-se a substituí-lo nas hipóteses do item 19.2.7; atraso superior ao limite do item 28.4.1
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Não apresentar documento de habilitação no prazo do edital
V	Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Desistir da proposta após a fase de lances
VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta	Não assinar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado	Postergar o agendamento da entrega ou o embarque sem causa comprovada
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa na licitação ou na execução	Falsear ficha técnica, prospecto, certificado de garantia ou nota fiscal
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato	Entregar veículo com especificação inferior à

	fraudulento na execução	contratada ou com odômetro adulterado
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	—
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Conluio, combinação de preços, criação de licitante de fachada
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	—

28.2. **Das sanções e da dosimetria**

28.2.1. Sanções aplicáveis: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, I a IV).

28.2.2. Na aplicação serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

28.2.3. **Advertência.** Aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

28.3. **Da multa** — regras gerais

28.3.1. A multa incide sobre o valor total do contrato e, em qualquer hipótese, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º). O percentual mínimo prevalece ainda que a aplicação da alíquota diária resulte em valor menor.

28.3.2. Nas infrações dos incisos IV, V e VI do art. 155, praticadas antes da celebração do contrato, a base de cálculo é o valor da proposta apresentada pelo licitante.

28.3.3. A multa moratória e a multa compensatória são cumuláveis entre si e com as demais sanções (art. 156, § 7º), observado o teto único de 30% do valor do contrato para a soma de todas as multas aplicadas em razão deste contrato.

28.3.4. Atingido o limite de acúmulo da multa moratória, a conduta converte-se em inexecução total, aplicando-se a multa compensatória correspondente e autorizando a extinção do contrato (art. 137, I).

28.4. **Da multa moratória** Percentuais por dia de atraso, calculados sobre o valor total do contrato:

Obrigação descumprida	**Percentual/dia**	**Limite de acúmulo**
Entrega do veículo no prazo do item 9.2	0,5% por dia corrido	10% (20 dias corridos)
Substituição do veículo rejeitado no recebimento (item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I))	0,5% por dia útil	10%
Sanação de pendência documental ou de identificação visual (item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I))	0,3% por dia útil	5%
Conclusão do reparo em garantia (item 19.2.6)	0,3% por dia corrido	8%
Agendamento do atendimento em garantia (item 19.2.6)	0,2% por dia útil	3%
Apresentação de documento ou informação exigida pela fiscalização	0,2% por dia útil	2%

28.4.1. Atingido o limite de 10% na entrega do veículo — correspondente a 20 dias corridos de atraso —, configura-se inexecução total do contrato.

28.5. **Da multa compensatória**

28.5.1. Percentuais sobre o valor total do contrato, por conduta:

Conduta	Infração (art. 155)	Percentual
Entrega sem identificação visual, sem chave reserva, sem ferramental, sem estepe, sem entrega técnica ou sem certificado de garantia	I	2%
Entrega por deslocamento próprio, em desacordo com o item 13.4 do Termo de Referência (Anexo I), ou com odômetro superior a 100 km (item 13.7 do Termo de Referência (Anexo I))	I	5%
Descumprimento de obrigação de garantia dos itens 19.2.1 a 19.2.6	I	5%
Recusa em substituir o veículo nas hipóteses do item 19.2.7	III	15%
Imobilização do veículo por vício coberto além do prazo do item 19.2.7, com prejuízo às atividades da Secretaria	II	10% a 20%
Não entrega do veículo, recusa definitiva ou atraso superior ao limite do item 28.4.1	III	20% a 30%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	IV	5% da proposta
Não manter a proposta, sem fato superveniente justificado	V	10% da proposta
Não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado	VI	10% da proposta
Retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado	VII	10%
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa	VIII	20%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	IX a XII	30%

28.5.2. Nas faixas com percentual variável, a fixação será motivada com base nos critérios do art. 156, § 1º, e o percentual adotado será justificado no ato de aplicação.

28.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

28.6.1. Aplicável pelas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e impede o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Lindoeste/PR (art. 156, § 4º).

28.7. **Da declaração de inidoneidade**

28.7.1. Aplicável pelas infrações do art. 155, VIII a XII, e também pelas dos incisos II a VII quando justificada a maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), precedida de análise jurídica e observada a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º.

28.8. **Da cobrança**

28.8.1. A multa será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva. Não paga, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos e, sendo o valor da multa e das indenizações superior ao crédito, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente, inexistindo garantia contratual nesta contratação (art. 156, § 8º).

28.8.2. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

28.9. **Do processo**

28.9.1. A aplicação de advertência e de multa será precedida de intimação da contratada, com defesa facultada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).
28.9.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exige instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis e, aprovada a produção de novas provas, alegações finais em igual prazo (art. 158, caput e § 2º).
28.9.3. Das sanções de advertência, multa e impedimento cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 e parágrafo único).
28.9.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **Cláusula e forma.** Os casos de extinção constituem cláusula necessária do contrato (art. 92, XIX). A extinção **deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa** (art. 137, caput), e a extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo (art. 138, § 1º).
29.2. **Dos motivos de extinção**
29.2.1. Constituem motivos de extinção, na forma do art. 137:

Inciso	Motivo	Aplicação neste contrato
I	Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos	Entrega de veículo em desacordo com as especificações; atraso além do limite do item 28.4.1; descumprimento das obrigações de garantia
II	Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, ou de autoridade superior	Não atendimento das notificações do fiscal nos prazos do item 13.9 do Termo de Referência (Anexo I)
III	Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato	Cisão, incorporação ou alteração de objeto social que retire da contratada a atividade de comércio de veículos
IV	Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado	Aplicável
V	Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução	Aplicável, com prova documental do fato e do nexo
VI	Atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental	Não aplicável — objeto não sujeito a licenciamento
VII	Atraso na liberação de áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão	Não aplicável
VIII	Razões de interesse público, justificadas pela	Aplicável, mediante justificativa expressa da

	autoridade máxima do órgão ou entidade contratante	autoridade máxima
IX	Não cumprimento das obrigações de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz	Aplicável, na forma do item 23.13

29.3. **Do direito da contratada à extinção**

29.3.1. A contratada terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º. Nesta contratação, têm suporte fático: **(I)** supressão que modifique o valor inicial além do limite do art. 125; **(II)** suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (IV) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento devido pelo Município.

29.3.2. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do § 2º, a extinção não será admitida em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrer de ato ou fato praticado pela contratada, de que tenha participado ou para o qual tenha contribuído (art. 137, § 3º, I). É assegurado à contratada, nessas hipóteses, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d" (art. 137, § 3º, II).

29.4. **Das formas de extinção**

29.4.1. A extinção poderá ser (art. 138): **I** — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **II** — consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** — determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.4.2. **Este contrato não contém cláusula compromissória**, razão pela qual a hipótese arbitral do inciso III somente se realizaria mediante compromisso arbitral firmado entre as partes, observados os arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

29.5. **Da extinção por culpa exclusiva da Administração**

29.5.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao custo da desmobilização, quando existente e comprovado (art. 138, § 2º, II e III). A devolução de garantia prevista no inciso I não se aplica, por inexistir garantia de execução nesta contratação.

29.6. **Das consequências da extinção unilateral**

29.6.1. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções da Cláusula Vigésima Oitava, as consequências do art. 139, aplicando-se a esta contratação a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas aplicadas (art. 139, IV) e, ocorrida a extinção após a entrega, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar (art. 139, I). A ocupação do art. 139, II, depende de autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, § 2º) e não encontra suporte fático nesta contratação, na forma do item 27.6. A execução de garantia prevista no inciso III é inaplicável, por inexistir garantia de execução.

29.7. **Do momento da extinção e de seus efeitos**

29.7.1. **Antes da entrega.** Extinto o contrato, nada é devido à contratada, salvo na hipótese do item 29.5, aplicando-se as sanções cabíveis e facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 4º).

29.7.2. **Após o recebimento definitivo e o pagamento.** Exaurido o objeto principal, a extinção alcança apenas as obrigações remanescentes de garantia, que subsistem na forma do item 19.2.10 e do art. 140, § 2º, não se confundindo o encerramento natural do contrato com a extinção anômala deste item.

29.8. **Do procedimento**

29.8.1. A extinção será instruída com: relatório do fiscal e do gestor descrevendo os fatos, com remissão ao registro de ocorrências (item 11.1.4); notificação da contratada, com prazo de defesa fixado no contrato e não inferior a 15 (quinze) dias úteis; manifestação da assessoria jurídica e do controle interno; e decisão motivada da autoridade competente, com enfrentamento expresso dos argumentos da defesa.

29.8.2. O ato de extinção será juntado aos autos, notificado à contratada com comprovação de recebimento e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

29.8.3. Constatada irregularidade que não comporte saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou a nulidade do contrato observará o exame de interesse público do art. 147 e seu parágrafo único, na forma do item 27.5.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

30.1. **Regra geral.** O contrato poderá ser alterado **com as devidas justificativas** nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que se formalizam por apostilamento (item 30.7). Os §§ 1º e 2º do art. 124 são específicos de obras e serviços de engenharia e não se aplicam a esta contratação.

30.2. **Alteração unilateral pela Administração**

30.2.1. Cabe alteração unilateral (art. 124, I): **(a)** quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração; **(b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais.

30.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). O limite de 50% não se aplica, por não se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

30.2.3. **As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação** (art. 126). Alteração de especificação que resulte em veículo de categoria, porte ou finalidade diversos da definida na Cláusula Quarta configura transfiguração e é vedada, ainda que dentro do limite de 25%.

30.2.4. **Aplicabilidade.** Tratando-se de fornecimento de **01 (uma) unidade indivisível**, o acréscimo quantitativo do art. 124, I, "b", é materialmente inviável, pois 25% não correspondem a unidade inteira, e a supressão total equivale à extinção contratual, regida pelo art. 137. Remanesce aplicável, nesta contratação, apenas a alteração qualitativa da alínea "a", e ainda assim sem alcançar a definição do objeto.

30.2.5. Havendo alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo

aditivo (art. 130). As cláusulas econômico-financeiras não serão alteradas sem prévia concordância da contratada (art. 104, § 1º).

30.3. **Alteração por acordo entre as partes**

30.3.1. Cabe alteração consensual (art. 124, II) para: **(b)** modificar o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **(c)** modificar a forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação; e (d) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.3.2. A hipótese da alínea "a" — substituição da garantia de execução — não se aplica, por inexistir garantia dos arts. 96 a 102 nesta contratação (item 19.2.10).

30.4. **Do equilíbrio econômico-financeiro**

30.4.1. O restabelecimento pressupõe força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d"), cabendo à contratada demonstrar documentalmente o fato, a data de sua ocorrência e a repercussão concreta sobre o preço, por planilha comparativa referida à data da apresentação da proposta. Alegação genérica de aumento de custos, variação cambial ordinária ou reajuste de tabela do fabricante não configura, por si, hipótese de reequilíbrio.

30.4.2. O pedido deve ser formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único). A extinção do contrato não obsta o reconhecimento posterior do desequilíbrio já pleiteado na vigência, hipótese em que a indenização se formaliza por termo indenizatório (art. 131, caput).

30.4.3. O Município responderá de forma fundamentada no prazo fixado no contrato, instruído o processo com manifestação do fiscal, do gestor, do setor contábil, da assessoria jurídica e do controle interno (art. 92, XI, e item 22.10).

30.5. **Da revisão por alteração tributária.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se após a data da apresentação da proposta houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134). A comprovação far-se-á por demonstrativo que identifique o tributo, a norma, a data de vigência e o impacto unitário.

Do reajuste

30.5.1. Fica consignado, para os fins do art. 92, V: data-base — data da apresentação da proposta; **índice** — IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE); periodicidade — anual. Considerando que a entrega ocorre no prazo, não se prevê incidência de reajuste, que somente seria devido se a execução ultrapassasse 12 (doze) meses contados da data-base, por causa não imputável à contratada.

30.6. **Das supressões**

30.6.1. Havendo supressão após a contratada já ter adquirido o bem, serão pagos os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente atualizados, cabendo indenização por outros danos comprovadamente decorrentes da supressão (art. 129).

30.7. **Do apostilamento**

30.7.1. Dispensam termo aditivo e formalizam-se por simples apostila (art. 136): variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento pactuadas; alterações na razão ou na denominação social da contratada; e empenho de dotações orçamentárias.
30.7.2. Alteração de quantitativo, de especificação, de prazo ou de preço não se formaliza por apostila, exigindo termo aditivo.
30.8. **Da formalização**
30.8.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).
30.8.2. O termo aditivo será celebrado dentro da vigência do contrato; expirada a vigência, não há contrato a aditar, cabendo nova contratação.
30.8.3. O aditamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável para sua eficácia (art. 94, caput e I).
30.8.4. O processo de aditamento será instruído, no mínimo, com: pedido ou proposta fundamentada; manifestação técnica do fiscal e do gestor; demonstração do enquadramento na hipótese legal invocada, com indicação da alínea do art. 124; pesquisa de preços atualizada, quando houver alteração de valor; indicação da dotação orçamentária; manifestação da assessoria jurídica (art. 53) e do controle interno.
30.9. **Das vedações**
30.9.1. É vedado: transfigurar o objeto (art. 126); utilizar o aditivo para suprir falha de especificação da fase preparatória sem a correspondente apuração de responsabilidade; antecipar pagamento a pretexto de alteração da forma de pagamento (art. 124, II, "c", e art. 145); alterar cláusula econômico-financeira sem prévia concordância da contratada (art. 104, § 1º); e assinar aditivo com efeitos retroativos além da hipótese e do prazo do art. 13

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, destinado às atividades de assistência técnica, extensão rural e fiscalização ambiental, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 157/2026 – SEAB/PR (Protocolo nº 24.903.111-9) e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro

empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)